



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.499/2017

Data: 12/12/2017 Fl. 133

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1131

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

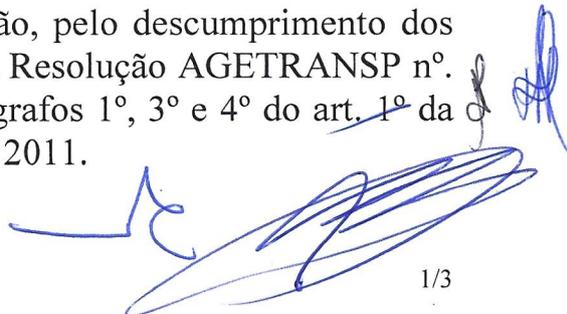
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – NÃO RESPONSABILIZAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.499/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, quanto a isenção de responsabilidade da Concessionária e a aplicação da penalidade de advertência e, por maioria, quanto ao fixado no art. 3º e art. 4º, vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma dos seus votos orais

DELIBERA por:

Art. 1º - Por não responsabilizar a **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A**, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por fato de terceiros, que rompe o nexo de causalidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária

Art. 2º - Aplicar à **Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº. 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº. 09, de 22 de agosto de 2011.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

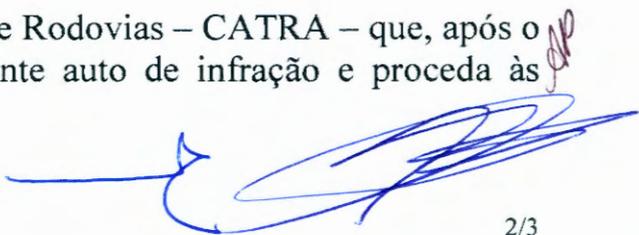
Art. 3º - Fixar o entendimento de que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata a Resolução 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 1º da Resolução Agetransp nº 09, quando o evento ocorrer em dia não útil, iniciar-se-á o seu cômputo a partir das 09h00min do dia útil subsequente, que é o horário de abertura do Protocolo da AGETTRANSP, momento em que se inicia a possibilidade da Concessionária em cumprir com a obrigação exigida;

Art. 4º - Fixar o entendimento de que quando a finalização da contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrer em dia não útil ou em horário fora do expediente desta Agência Reguladora, que será prorrogado até às 09h00min do dia útil subsequente, que é o horário da abertura do Protocolo da Agetransp, momento em que se inicia a possibilidade do regulado de cumprir com a obrigação comunicável;

Art. 5º - Determinar à SECEX para que expeça ofício à SUPERVIA para que informe a respeito das tratativas de ressarcimento junto à MRS Logística dos danos narrados;

Art. 6º - Determinar à SECEX que dê ciência às demais Concessionárias reguladas por esta Agência Reguladora acerca do entendimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta Deliberação.

Art. 7º - Determinar à CATRA para que exclua do cálculo de Indicadores de Desempenho os atrasos e as supressões resultantes do incidente operacional ora em análise, eis que não se vislumbra qualquer ação ou omissão da Concessionária no que se refere ao evento relatado.

Art. 8º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe. 



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.499/2017

Data: 12/12/2017 Fl. 135

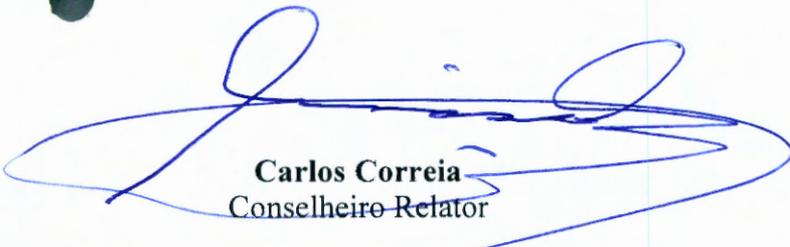
Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, archive os autos.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento